



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 33/2017, 30 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Plano de Custeio anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Espera Feliz do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 15% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos.

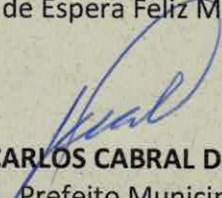
Art. 3º - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será de 9,50 % (nove inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2017 e 2018; de 12,50 % (doze inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2019, 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2020; 41,26% (quarenta e um inteiros e vinte e seis centésimo por cento) ao mês em 2021 até 2041, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

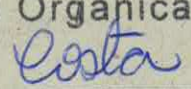
Art. 4º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei em especial a Lei Municipal Complementar nº 024/2015, 09 de novembro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz MG, 30 de agosto de 2017.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 30 / 08 / 2017
Art. 86 Lei Orgânica

Visto